



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

## LEI Nº 670, DE 04 DE JULHO DE 1997.

*Institui remuneração sobre procedimentos médicos.*

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI, na forma do Art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Piúma.

**Art. 1º** Os médicos lotados no Hospital Municipal de Piúma, terão direito a perceber mensalmente remuneração pelos procedimentos médicos realizados, de acordo com os valores estabelecidos no faturamento do SUS;

**Art. 2º** Os valores serão consignados em folha de pagamento sob a denominação de Procedimentos Médicos, que não terão reflexos sobre as vantagens de direito do servidor efetivo ou contratado, tais como 13º salário, férias, adicionais de insalubridade, escolaridade e noturno, ficando sujeitos às deduções para com o imposto de Renda na Fonte e Previdência por força de legislações federais.

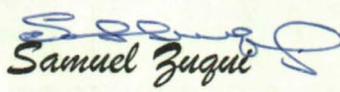
**Art. 3º** Os pagamentos serão realizados, em folha de pagamento, através da conta do Fundo Municipal de Saúde, no mês subsequente ao do recebimento das faturas das AIHS pelo município;

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, informará no QMP - Quadro Mensal de Movimento de Pessoal, o *quantum* dos procedimentos médicos, identificando o seu executor, além de remeter anexo, cópia da fatura correspondente;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de janeiro de 1997.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 04 de julho de 1997.

  
Samuel Zuqui  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 04/07/97  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO